

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9.150, DE 2017

Dá o nome de "FELISBERTO BORGES DA FONSECA" ao Viaduto localizado sobre a BR 116, Km 138 + 500 metros, no município de Mandirituba, Estado do Paraná.

Autor: Deputado TONINHO WANDSCHEER

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 9.150, de 2017, de autoria do Deputado Toninho Wandscheer, pretende homenagear o Sr. Felisberto Borges da Fonseca, funcionário do Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER), atual Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT), que atuou como Chefe encarregado da construção da BR 116, emprestando seu nome ao Viaduto localizado sobre essa mesma rodovia, no Km 138 + 500 metros, no Município de Mandirituba, Estado do Paraná.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 14 de abril de 2019.

Na presente oportunidade, cabe à Comissão de Cultura manifestar-se acerca do mérito da homenagem proposta.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Felisberto Borges da Fonseca nasceu em Vacaria, no Rio Grande do Sul, mas, em 1945, aos vinte anos de idade, foi transferido para o Município de Mandirituba, no Paraná, onde se casou, teve filhos, progrediu em sua carreira no Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER), foi Vice-Prefeito, atuou como Secretário Municipal de Obras e faleceu, em agosto de 2015.

O Departamento Nacional de Estradas e Rodagens (DNER) – atual Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT) – era o responsável pela abertura e manutenção das estradas federais. Como funcionário desse órgão, Felisberto da Fonseca teve – entre outras relevantes atribuições – a função de Chefe Encarregado da construção da BR 116 (antiga BR-2), rodovia de fundamental relevância para o progresso e crescimento de Mandirituba, onde se localiza o viaduto que o presente projeto de lei pretende denominar.

Como nos conta o nobre autor da iniciativa, o viaduto foi inaugurado em 12 de maio de 2017, com a principal finalidade de “*conferir maior segurança aos usuários da BR 116, proporcionando movimentos seguros de entrada e saída dos bairros que integram Campo do Capão, localizado no município de Mandirituba, além de dar mais fluidez ao tráfego*”.

Homenagear Felisberto Borges da Fonseca emprestando seu nome a esse viaduto é, portanto, medida que se reveste de especial mérito e oportunidade na medida em que o homenageado foi um dos responsáveis pela existência da BR-116, que tanto progresso trouxe – e traz – ao Município de Mandirituba.

Como destaca a justificação da iniciativa, “*a contribuição de Felisberto para o desenvolvimento de Mandirituba, especialmente no aspecto da mobilidade urbana e rural foi inestimável, o que refletiu na simpatia dos cidadãos do*

município para com sua pessoa, sendo respeitado por todos, independentemente de partido político”.

A admiração e a gratidão do povo mandiritubense pelo trabalho de Felisberto Borges da Fonseca estão representadas na Moção Honrosa nº 001/2019, em apoio ao Projeto de Lei nº 9.150, de 2017, encaminhada a esta Casa, em 03 de julho de 2019, pela Câmara Municipal de Mandirituba, por meio de seu Presidente, Vereador Fernando Luiz Teixeira.

Cumpre-se, portanto, a recomendação da Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, cujo texto estabelece que, em caso de “*projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada*”.

A iniciativa atende, também, à Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, no que estabelece o seu art. 1º:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”

Diante do exposto, somos plenamente favoráveis ao mérito da justa homenagem proposta. Votamos, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 9.150, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2019-14291